



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MM RODRIGUES COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.358/0001-84, com sede na Rua/Av. Iguapé, nº 392, Morada da Granja I, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.330-470, Telefone (24) 3336-8600, representada pelo Sr. Maxwell Medeiros Rodrigues, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 098.592.280 IFPRJ e do CPF nº 032.775.047-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 143/2021, Pregão Presencial nº. 078/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1 OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a aquisição dos itens e prestação de serviços a seguir relacionados, os quais serão fornecidos/executados de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	12	Unid.	Pneu 1000x20, liso, radial	FIRESTONE- MODELO FS 557	3.570,00	42.840,00
2	16	Unid.	Pneu 195/55 R15	GOODRIDE- MODELO RP28	645,00	10.320,00
3	12	Unid.	Pneu 195/75/ R16	LINGLONG- MODELO R666	759,00	9.108,00
4	4	Unid.	Pneu 225/45 R17	LINGOLONG - MODELO VROSSWIND	940,00	3.760,00
5	16	Unid.	Pneu 225/75 R16	XBRI - MODELO CARGOPLUS	942,00	15.072,00
6	16	Unid.	Pneu 225/75 R 16C	XBRI - MODELO	940,00	15.040,00



				CARGOPLUS		
7	18	Unid.	Pneu 275/80 R 22,5, liso	DURABLE – MODELO DR 622	2.650,00	47.700,00
8	24	Unid.	Pneu 275/80 R 22,5, borrachudo	DURABLE – MODELO DR656	2.710,00	65.040,00
Valor Total: R\$208.880,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e oitenta reais)						

## 2 EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As aquisições e serviços serão realizados de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria demandante.

2.2 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

2.2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na **Oficina do Contratante, situada na Rua Idalino Cândido Rabelo, nº 17 - Centro**, quando serão recebidos e conferidos por responsável designado.

2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficará a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.4 Todos os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, sendo os pneus pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, as câmaras de ar pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e as baterias pelo prazo de **1 (um) ano**, com início a partir da data da emissão da Nota Fiscal de aquisição.

2.5 Para os serviços de recapagem a Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço, para a retirada dos pneus na Oficina do Contratante, no endereço supramencionado, em horário das 12h às 17h.

2.5.1 O prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo **7 (sete) dias**. A contagem do prazo iniciar-se-á após a retirada dos pneus por parte da Contratada no endereço indicado pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos recapados no mesmo endereço.

2.6 O serviço de recapagem deverá ter garantia mínima de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento definitivo do mesmo.

2.7 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.



### 3 RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos e serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, refazer a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços com irregularidades ou em desconformidade.

**3.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto/serviço rejeitado.

### 4 FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento/Serviço.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### 5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 35 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Ficha 67 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 69 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Ficha 127 – 02.02.04.18.542.0026.2201.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 131 – 02.02.04.18.542.0026.2201.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Ficha 138 – 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 140 – 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 271 – 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Ficha 274 – 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 282 – 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 286 – 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 303 – 02.05.01.10.122.0007.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 305 – 02.05.01.10.122.0007.2048.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 311 – 02.05.01.10.122.2713.2198.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 313 – 02.05.01.10.122.2713.2198.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 328 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 339 – 02.05.01.10.301.0024.2050.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 405 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 415 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 451 – 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 453 – 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 531 – 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 598 – 02.07.01.15.452.0022.2124.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 600 – 02.07.01.15.452.0022.2124.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 636 – 02.07.01.26.782.0022.2127.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 639 - 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 654 – 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 685 – 02.08.01.08.243.0001.2108.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 687 – 02.08.01.08.243.0001.2108.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 720 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

## **6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra



da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos/serviços no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital, a proposta apresentada e este Contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar o Contrato, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

**8.2** Receber os produtos/serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.



8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

## 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o recebimento e conferência dos produtos e serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os **Srs. Juraci dos Santos, Mateus D'Alessandro Barros e Paulo Pereira Santos**, aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos e serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento e execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

## 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

10.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

10.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.



**10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

### **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**15.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



#### **16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 20-03-2023 e como termo final a data de 20-03-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **17 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **17.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

##### **19.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 078/2021, constante no Processo Licitatório nº. 143/2021.

#### **18 - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 20 de março de 2023.

---

Marcus Vinícius Abílio Faria  
Secretário de Obras e Transportes – Gestor da Ata  
CPF/MF 055.132.896-79

---

Maxwell Medeiros Rodrigues  
Representante Legal  
CPF/MF nº 032.775.047-27  
MM RODRIGUES COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇOS  
CNPJ/MF nº 02.013.358/0001-84

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico